Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP
Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira – SP – CEP 14660-000
Fone:(16) 3852-0200 - Fax:(16) 3852-1610 – E-mail: administracao@salesoliveira.sp.gov.br
Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br
CNPJ: 46.756.029/0001-07

LEI Nº. 1870/2017.
De 1º de fevereiro de 2017.

Dispõe sobre a regularização do transportes escolar público para universitários, cursos profissionalizantes e preparatórios, estudantes do ensino médio e do ensino fundamental 1 e 2 para alunos residentes no município de Sales Oliveira -SP.

DR. EDMAR DUARTE GOMIERO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - A presente lei regula o direito de todos os alunos regularmente matriculados ao transporte escolar público para universitários, cursos profissionalizantes e preparatórios, estudantes do ensino médio e do ensino fundamental 1 e 2 para alunos residentes no município de Sales Oliveira - SP, devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura).

Parágrafo Único - Passa a ser disponível o transporte gratuito de alunos descritos no "caput" para a rede pública ou privada de Ensino.

Art. 2° - O transporte escolar previsto nesta lei, realizado por frota própria do município, deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e volta, devendo estabelecer-se um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários, até a unidade de ensino onde estiver matriculado.

Art. 3° - Passa a ser obrigação do município estabelecer os critérios e previsão em suas respectivas leis orçamentárias para a aplicação desta lei no ano letivo subseqüente a sua publicação.

Art. 4° - Será devido pelos estudantes utilizadores do serviço, como forma de colaboração pelo serviço prestado, de no mínimo 5 (cinco) kg de alimentos não perecíveis que serão enviados mensalmente ao departamento de Assistência Social para redistribuição conforme seus critérios às famílias carentes do município.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada por decreto.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sales Oliveira/SP, 01 de Fevereiro de 2017.

DR. EDMAR DUARTE GOMIERO
Prefeito Municipal